



LEI Nº 1.151/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Esta lei regulamenta o processo de distribuição de turmas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta o processo de distribuição de turmas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica nos Níveis de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fase I - Anos Iniciais e Educação Especial e as disciplinas/oficinas para o cumprimento das horas atividades.

Art. 2º A distribuição de turmas e disciplinas/oficinas das Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância nas normas contidas nesta Lei.

Art. 3º A distribuição de turmas e disciplinas/oficinas ocorrerá no final do período letivo de cada ano ou no início do ano letivo subsequente, exceto no período de férias.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, organizar a distribuição das turmas e disciplinas/oficinas para a Rede Municipal de Ensino conforme a demanda real de educandos.

Art. 5º Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação, definir o local, data e horário da distribuição das turmas e disciplinas/oficinas, e divulgar por meio de Edital expedido pelo gestor da Secretaria de Educação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 6º Os docentes com concurso específico nas áreas de Educação Física e Arte terão prioridade de escolha nas Instituições da Rede Municipal de Ensino onde houver vagas disponíveis, seguindo a ordem de concurso destes profissionais.

Art. 7º As disciplinas/oficinas de Educação Física e Arte serão distribuídas no primeiro momento.

Art. 8º As turmas e disciplinas/oficinas serão distribuídas aos docentes respeitando a ordem de concurso e fixação de padrão, tanto para os docentes com carga horária de 20 horas, quanto para os docentes com carga horária de 40 horas.

Art. 9º A distribuição de turmas ou horas na Modalidade de Educação Especial será conforme a demanda real existente na Instituição de Ensino e o docente deverá ter formação específica na área, sendo distribuída simultaneamente com as demais turmas e disciplinas/oficinas.

Art. 10 A distribuição de turmas para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Fase I, será conforme demanda real existente na instituição de ensino, sendo distribuída simultaneamente as demais etapas.

Art. 11 As sobras de turmas ou disciplinas/oficinas serão redistribuídas no coletivo dos docentes, na ordem de concurso.

Art. 12 O docente que ainda não ampliou sua carga horária na instituição de fixação de padrão terá direito a ampliação por ordem de concurso se houver sobra de turmas ou disciplinas/oficinas nas instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 13 No momento da distribuição e redistribuição das turmas ou disciplinas/oficinas é obrigatória a presença do docente.



Art. 14 Na hipótese do docente estar impossibilitado de comparecer no ato da distribuição/redistribuição das turmas ou disciplinas/oficinas, poderá ser representado por procurador devidamente qualificado por meio de procuração com firma reconhecida.

Art. 15 Os casos omissos a esta lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o gestor da Instituição.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de dezembro de 2016.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal